CONTRATAÇÃO DIRETA N° 39/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

Aquisição de Soprador Costal com motor a gasolina, potência mínima de 4,0 CV e Pulverizador Manual Costal com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros para uso em atividades desenvolvidas pelo Consórcio Cidirios em pavimentações asfálticas.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição de soprador costal e pulverizador manual costal é fundamental para aprimorar as atividades de pavimentação realizadas pelo Consórcio CIDIRIOS, proporcionando melhorias significativas em eficiência, qualidade e segurança.

O soprador costal permite a remoção eficiente de resíduos, poeira e detritos nas áreas de pavimentação, garantindo uma superfície limpa e adequada para a aplicação de materiais asfálticos, o que favorece a aderência e durabilidade do pavimento.

O pulverizador manual costal possibilita a aplicação controlada de produtos como agentes de cura, selantes ou aditivos, contribuindo para a preservação da qualidade do pavimento e a redução de desperdícios.

Equipamentos leves e de fácil manuseio reduzem o esforço físico dos trabalhadores, minimizando o risco de acidentes e promovendo condições de trabalho mais seguras. Esses equipamentos aceleram os processos de limpeza e aplicação, permitindo maior produtividade e cumprimento dos cronogramas estabelecidos, além de minimizar o impacto de condições climáticas adversas ou imprevistos.
A utilização de equipamentos adequados reduz o consumo de materiais e insumos, além de contribuir para a minimização do impacto ambiental, alinhando-se às práticas sustentáveis.

A aquisição do soprador costal e do pulverizador manual costal representa um investimento estratégico para garantir a excelência na execução das obras de pavimentação, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio CIDIRIOS

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: MOMOLI E CIA LTDA
Endereço: RUA ANDRÉ LUNARDI, 1135 – CENTRO – XAXIM/SC
CNPJ: 75.822.965/0001-69.

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **5.145,00 (Cinco mil, cento e quarenta e cinco reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas Momoli e Cia Ltda, Luiz Henrique Piana - ME e Lojas Becker Ltda, anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor preço, sendo a empresa **MOMOLI E CIA LTDA**, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresas do ramo, situadas na região, que detém capacidade de atendimento ao objeto, sendo obtidos 3 orçamentos.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 30 de abril de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.04.30 09:08:56 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.04.30 09:16:27 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente